



PARECER JURÍDICO 973/2019

Ref. Chamamento Público 003/2019

O presente parecer tem por objeto a análise do recurso protocolado por Patrícia Aparecida Brazão Batista nos autos da Chamada Pública ora epigrafada, processo administrativo nº 230/2019, em curso na Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé – MG.

A recorrente alega que foi eliminada pela Comissão Permanente de Licitação sem que lhe fosse oportunizado o acesso ao relatório da Comissão de Avaliação que lhe atribuiu uma pontuação insuficiente para prosseguir no processo de seleção.

Afirma também que as duas peças, classificadas como orgonites, são de origem artesanal, de preparação preponderantemente manual, constituídas de resinas, cristais e metais diversos.

Ao analisar as razões recursais, os membros da comissão de avaliação lavraram parecer técnico, consignando as seguintes razões para a sua decisão:

- a) os critérios de avaliação estão estabelecidos no edital do chamamento público;
- b) as amostras eram de um mesmo produto, o que impossibilitou uma avaliação ampla, limitando a pontuação aplicável;
- c) a matéria prima resina não consta da base conceitual do artesanato brasileiro 2019-11-29;
- d) como a candidata não alcançou a nota de corte de 50 pontos, não restou alternativa à Comissão senão propor sua eliminação à CPL.

É o breve relato dos fatos.

As regras para a avaliação, pontuação e seleção estão descritas nos itens 4, 5 e anexo II do edital, devendo ser observados critérios quanto a origem, natureza de criação e de produção, peculiaridades de quem produz e a representatividade do produto.

A classificação do artesanato também determina os valores históricos e culturais do no tempo e no espaço onde é produzido.

Ora, não cumpre à Procuradoria Administrativa e Patrimonial reavaliar a pontuação aplicada pela comissão técnica nomeada para promover a avaliação, mas sim averiguar se os mecanismos de avaliação cumpriram as determinações do instrumento convocatório.

Nota-se que a Comissão atendeu expressamente a sequencia dos atos previstos no item 4.2, e seguintes:



4.2. Selecionados e pontuados os trabalhos pela Comissão de Análise da Feira de Artesanato do Natal de Luz 2019, a mesma enviará relatório os resultados da avaliação para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Guaxupé-MG, que fará a classificação dos mesmos, em sessão pública, com base no parecer e nas pontuações de cada artesão avaliado pela Comissão de Análise da Feira de Artesanato do Natal de Luz 2019.

4.3. Selecionados e classificados os artesãos inscritos neste Chamamento Público, desde que os mesmos estejam presentes na sessão pública a que se refere o item 4.2, os artesãos participantes deste chamamento poderão manifestar interesse em interpor recursos referentes às decisões da Comissão Permanente de Licitação.

4.3.1. O prazo para interposição de recursos será de 3(três) dias a partir da data da sessão.

A recorrente, por outro lado, descumpriu preceitos cristalinos do edital, haja vista que não houve a manifestação de interesse na sessão e o recurso foi protocolado após o decurso do prazo de três dias da reunião, contrariando o item 4.3 e 4.3.1.

Este motivo, por si só, é suficiente para afastar o interesse recursal em tela.

Ademais, o item 6.2. do Anexo II estabelece a pontuação mínima de 50 pontos para a habilitação da participante para prosseguir na fase de classificação.

A recorrente somou apenas 21 (vinte e um) pontos.

Ora, como já esmiuçado no parecer técnico, a participante foi omissa em relação às orientações e exigências da comissão, que em resposta atribuiu que julgou merecida pela qualidade do único produto trazido para a avaliação.

Aparentemente a recorrente não considerou a seriedade do procedimento em questão, e acreditou que sua participação estaria garantida em razão da quantidade suficiente de vagas.

Todavia, como é de praxe, todos os atos descritos no edital da chamada pública foram respeitados e a inércia da participante culminou na inadmissão do seu projeto artístico.

Em suma, não há irregularidades, no processo de classificação.

Destarte, recomendo a manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação que, abarcada pelo parecer da Comissão de Avaliação, decidiu pela eliminação da recorrente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Guaxupé, 3 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA



MUNICÍPIO DE
GUAXUPÉ

DECISÃO

Ref. Recurso Administrativo
Chamamento Público 3/2019
Processo Adm. 230/2019

Considerando o Parecer Jurídico retro, que acato e tomo como fundamento, decido pelo não provimento da medida recursal protocolada por Patrícia Aparecida Brazão Batista, nos autos do processo administrativo ora epigrafado.

Deste modo, deve ser mantida a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que com base nos relatórios da Comissão Organizadora do chamamento público estabeleceu a classificação dos artesãos e eliminou a recorrente.

Notifique-se, cumpra-se.

Guaxupé, 3 de dezembro de 2019.



JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé/MG.

